

CONDIÇÕES
CONTRATUAIS
**SEGURO GARANTIA:
SETOR PÚBLICO**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

Seguem neste documento, as Condições Contratuais dos serviços descritos através da Apólice de Seguros vigente nesta Seguradora, para seu conhecimento.

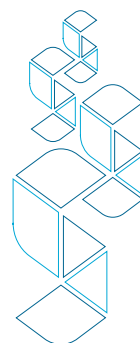
Processo SUSEP n.º 15414.639412/2022-63



1. SEGURO GARANTIA PARA LICITANTE	5
2. SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
3. ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	24
4. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS.....	33
5. SEGURO GARANTIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	43
6. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA	52
7. SEGURO GARANTIA ADUANEIRO	57
8. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA (ATO CONJUNTO N.º 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019).....	66
9. SEGURO GARANTIA JUDICIAL.....	71
10. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL.....	76
11. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PORTARIA NORMATIVA N.º 41/2022/PGF/AGU	81
12. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	86
13. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS.....	91
14. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA	96
15. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.....	102
16. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	107
17. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.....	112
18. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	117
19. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	122
20. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	128



21. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	133
22. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	138
23. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE 279/2011	143
24. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 17/2016	149
25. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	154
26. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	159
27. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	164
28. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	170
29. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	175
30. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	180
31. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	185
32. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL	191
33. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – ESTADOS E MUNICÍPIOS	196
34. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – NÃO TRIBUTÁRIO	201
35. COMPRA E VENDA DE ENERGIA	206
36. SEGURO GARANTIA PARA CONCESSÕES OU PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	215
37. SEGURO GARANTIA LICITANTE - ANEEL	227
COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO	235
COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	235
COBERTURA ADICIONAL - MULTAS APLICADAS PELO SEGURADO AO TOMADOR	238



1. SEGURO GARANTIA PARA LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: para fins deste seguro é a pessoa indicada no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

V. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VI. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

VII. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do prejuízo efetivamente apurado;

VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

IX. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

X. Prejuízo: é o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;

XI. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;



XIII. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XV. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;

XVI. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XVII. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XVIII. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XIX. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos**



contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine) execução das Obrigações Garantidas;

e) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

f) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

g) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;

h) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

i) Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

j) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.



4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.



7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
- b)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
- c)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d)** Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
- e)** Cópia do termo de adjudicação;
- f)** Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

8. REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.



9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;**
- d) Extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;**
- e) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- f) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar



eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

14.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

15. NOTIFICAÇÃO

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

16. BENEFICIÁRIOS

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.



16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

18. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatório do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

19.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item “j” da Cláusula 3.1.

19.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.5 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



2. SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Contrato Principal: é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;

V. Despesas e Ações de Salvamento e Contenção: despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;

VI. Empreendimento: é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;

VII. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VIII. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

IX. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

X. Indenização: corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;



XIII. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIV. Prejuízo: para cobertura básica, Prejuízo é a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente a importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;

XV. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVII. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XIX. Segurado: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;

XX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XXI. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;

XXII. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXIII. Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro; e

XXIV. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimple-



mento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;



i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;

j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;

l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas; e

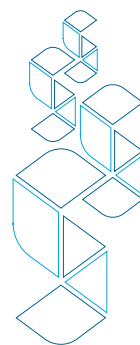
m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da



presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão to-



dos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. EXPECTATIVA DE SINISTRO

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e



informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal e seus anexos;
- b)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c)** Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d)** Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- f)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- g)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- h)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto; e
- i)** Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.



10. REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1., tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspenso ao recurso.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

a) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,

b) A execução das Obrigações Garantidas mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Inde-



nização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;**
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.



14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. NOTIFICAÇÃO

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.



18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatório do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

21.2.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

21.2.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.2.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

3. ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Adiantamento de Pagamento: importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador com o objetivo de ser utilizada na forma especificada no Contrato Principal;

II. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

III. Beneficiário: Para fins deste seguro é a pessoa indicada no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

IV. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

V. Contrato Principal: é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com a legislação aplicável;

VI. Empreendimento: é a obra, fornecimento, serviço ou obrigação objeto do Contrato Principal;

VII. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VIII. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

IX. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

X. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;



XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;

XIII. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal, relacionadas aos Adiantamentos de Pagamentos, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIV. Prejuízo: importância pecuniária objeto do Adiantamento de Pagamento que não tenha sido integral ou parcialmente liquidada na forma prevista no Contrato Principal, independentemente da conclusão deste. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente a importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;

XV. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVII. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XIX. Segurado: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da lei aplicável;

XX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XXI. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XXII. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXIII. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelo Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas em relação exclusivamente à não amor-



tização, na forma prevista no Contrato Principal, do(s) Adiantamento(s) de Pagamento(s) concedido(s) pelo Segurado, independentemente da conclusão do objeto do Contrato Principal.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;**
- c) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;**
- d) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;**
- e) Eventos de Casos Fortuitos ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- f) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- g) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;**
- h) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;**
- i) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;**
- j) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou mi-**



litar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora, que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou Caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG e/ou LMI, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.



5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratada mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

8. EXPECTATIVA DE SINISTRO

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas Condições Contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização



pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

9. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro (“Reclamação de Sinistro”), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c)** Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d)** Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- f)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- g)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- h)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.



10.2. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspenso ao recurso.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.



12. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;**
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá emvidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.



15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. NOTIFICAÇÃO

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.



19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

21.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "h" da Cláusula 3.1.

21.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

4. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formali-



zando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: para fins deste seguro é a pessoa indicada no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de Sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Contrato Principal: é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;

V. Empreendimento: é a obra, fornecimento, serviço ou obrigação objeto do Contrato Principal;

VI. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VII. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VIII. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

IX. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora;

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;

XII. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIII. Prejuízo: importância pecuniária equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no Contrato Principal e substituída pela presente Apólice que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador das Obrigações Garantidas, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes;

XIV. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;



XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVI. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XVIII. Segurado: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da lei aplicável;

XIX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XX. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;

XXI. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXII. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador vinculadas à retenção de pagamentos substituídas por esta Apólice, na forma prevista no Contrato Principal.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do



Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;

c) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

d) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

e) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;

f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas;

g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;

j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito



na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratada mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.



7. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

8. EXPECTATIVA DE SINISTRO

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

9. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;



- c)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- d)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam imprescindíveis para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspenso ao recurso.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a bai-



xa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;**
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá enviar



esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.



17. NOTIFICAÇÃO

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

21.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

21.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



21.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

5. SEGURO GARANTIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de força maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Contrato Principal: contrato firmado entre Tomador e Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento;

V. Empreendimento: obra, serviço, fornecimento ou obrigação objeto do Contrato Principal;

VI. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VII. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VIII. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;



IX. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;

XII. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal, consistentes nas ações corretivas apontadas pelo Segurado e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade do Tomador (ou de seus subcontratados), para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIII. Prejuízo: perda pecuniária correspondente ao sobrecusto do Empreendimento que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador em providenciar as ações corretivas apontadas pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal;

XIV. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XVIII. Segurado: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da lei aplicável;

XIX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XX. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XXI. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXII. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.



2. OBJETO

2.1. Este seguro garante, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, a Indenização pelos prejuízos decorrentes do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, dentro do prazo acordado, nos termos do Contrato Principal.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e na legislação específica.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- d) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- e) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;



- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas;**
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;**
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;**
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG e/ou LMI, por todo o prazo de vigência da Apólice.



5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratada mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

8. EXPECTATIVA DE SINISTRO

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.



8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

9. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro (“Reclamação de Sinistro”), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares, além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- d)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retribuídos;
- f)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam imprescindíveis para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até



que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspenso ao recurso.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

11.4. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

12. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:



- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas ;
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de



domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. NOTIFICAÇÃO

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.



20. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

21.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item “j” da Cláusula 3.1.

21.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

6. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem



ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

III. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

IV. Expectativa de sinistro: é a verificação, pelo Segurado, da possibilidade de ocorrência de Sinistro;

V. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

VI. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

VII. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VIII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

IX. Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo trabalhista;

X. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XI. Seguro Garantia Judicial para Garantia de Execução Trabalhista: é a modalidade destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento das condenações trabalhistas;

XII. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme previstas no frontispício da Apólice, ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

XIII. Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

XIV. Cláusula de Renovação Automática: é a obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DI-CON/CGCOM/COSET e do artigo 8º da Circular SUSEP n.º 662/22.

2. OBJETO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia e nos termos do nos termos do Ato Conjunto TST.CJJT.CGJT n.º 1/2019, o pagamento de Indenização ao Segurado decorrente de condenação(ões) perante a Justiça do Trabalho de responsabilidade do Tomador no(s) no(s) processo(s) judicial(ais) indicado(s) no frontispício da Apólice.



3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado, com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos da Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST.

3.2. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, anualmente e/ou no momento do pagamento da Indenização, mediante emissão de endosso pela Seguradora, automaticamente ou a pedido do Tomador, e imediata cobrança de Prêmio adicional deste em decorrência do incremento do risco. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

3.3. Na hipótese de pagamento da Indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará, por meio de endosso, a atualização do LMG até a data do efetivo desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação da extinção do risco pelo Tomador.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 3 (três) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador e a Seguradora somente poderão deixar de renovar a Apólice caso comprovado não haver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia aceita pelo Juízo.

4.4. Caso o Tomador não tome as providências necessárias para sua renovação e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, esta Cláusula de Renovação Automática será acionada e a Apólice será renovada automaticamente enquanto durar o processo judicial garantido, por período igual ao inicialmente contratado, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, resguardado o direito da Seguradora ao recebimento do prêmio correspondente devido pelo Tomador.

4.5. Fica resguardado o direito da Seguradora de, em vez de renovar a Apólice, liquidar o contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, com a consequente sub-rogação nos direitos do Segurado contra o Tomador.

4.6. Antes do término do prazo de vigência da Apólice, a Seguradora poderá, a seu livre critério, solicitar ao Tomador a substituição desta por outra garantia aceita pelo Juízo. Não havendo a substituição da Apólice, a Seguradora se compromete a:

I. Renovar a garantia; ou

II. Liquidar o contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, com a consequente sub-rogação nos direitos do Segurado contra o Tomador.



4.7. Em consonância com o art. 3º, §1º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, não haverá hipótese de rescisão da Apólice, ainda que de forma bilateral, tampouco a desobrigação de responsabilidades em decorrência de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, exceto quando o Tomador pagar a obrigação garantida, voluntariamente ou por determinação judicial, ou ainda, na hipótese de substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

5. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- I.** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juiz;
- II.** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo Juízo, a Seguradora efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da Indenização, correspondente ao valor da dívida executada devidamente atualizada, respeitado o LMG, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

6.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 3.2 acima.

6.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA

7.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Decisão favorável ao Tomador que ponha fim ao processo sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;
- II.** Satisfação das obrigações garantidas pela Apólice pelo Tomador;
- III.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo Juízo e transitada em julgado;



IV. Substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Juízo;

V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

7.2. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do risco antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter Prêmio, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO E MANUTENÇÃO DE COBERTURA

8.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

9. RENÚNCIA

9.1. Nos termos do art. 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

10. DESOBRIGAÇÃO

10.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

12.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá emendar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.



13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

13.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

13.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

13.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

13.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

13.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

13.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

13.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7. SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: para fins deste seguro é a pessoa indicada no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da



Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

V. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possa gerar Prejuízo no âmbito da Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VI. Inadimplemento: é o descumprimento de Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

VII. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;

VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

IX. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Termo de Responsabilidade para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

X. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XII. Prejuízo: é o montante comprovadamente devido e não pago pelo Tomador, conforme previsto no Termo de Responsabilidade;

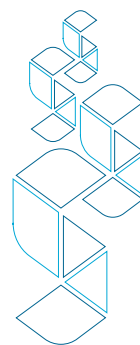
XIII. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XV. Segurado: é a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

XVI. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XVII. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;



XVIII. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Termo de Responsabilidade e que é passível de Indenização pelo seguro;

XIX. Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas Obrigações Garantidas de natureza fiscal cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais;

XX. Tomador: é o compromissário do Termo de Responsabilidade.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, o pagamento de Indenização em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Termo de Responsabilidade e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo do disposto no Termo de Responsabilidade e exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora também ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;

b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;

c) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito da Apólice;

d) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

e) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabili-



dade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

g) Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

h) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das obrigações garantidas;

i) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

j) O pagamento de obrigações tributárias diversas daquelas objeto do Termo de Responsabilidade;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;

l) Quando o Inadimplemento do Tomador for motivado pela demora na aceitação da Apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Termo de Responsabilidade. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.3. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão das Obrigações Garantidas e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Có-



digo Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações no Termo de Responsabilidade ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

6.4. O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na "Composição do Valor do Termo", referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da Seguradora.

7. EXPECTATIVA DE SINISTRO

7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento das Obrigações Garantidas assumidas previstas no Termo de Responsabilidade.

7.2. Tão logo identifique o Inadimplemento do Tomador, o Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas na legislação aplicável, deverá notificar o Tomador para re-



gularização do Inadimplemento identificado em prazo razoável, bem como apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

7.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

8. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário relativa ao Termo de Responsabilidade.

8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do processo de importação;
- b)** Cópia da Declaração de Importação;
- c)** Cópia do Termo de Responsabilidade relacionado à operação aduaneira em questão;
- d)** Cópia da intimação do Tomador para manifestar-se sobre o descumprimento do compromisso assumido;
- e)** Cópia da decisão que extinguiu o regime aduaneiro;
- f)** Demonstrativo pormenorizado do débito tributário do Tomador.

8.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam imprescindíveis para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

9.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 9.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

9.3. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.



9.4. O sinistro restará caracterizado com a confirmação do Inadimplemento do Tomador com relação ao crédito tributário, nos termos do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

9.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

10. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 9.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

11. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o adimplemento das obrigações garantidas;**
- c) Exoneração legal do Tomador;**
- d) Extinção do Termo de Responsabilidade;**
- e) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- f) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

11.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Termo de Responsabilidade.



12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

12.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. No caso de cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do Termo de Responsabilidade ou em decorrência de liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá o direito de reter total ou parcialmente o prêmio pago, bem como cobrar eventual prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade.

15.2. Caso a vigência do Termo de Responsabilidade seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência desta Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

15.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula-



la ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

15.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17. BENEFICIÁRIOS

17.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Termo de Responsabilidade e da Apólice.

18. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

18.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

19. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

19.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

20.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

20.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "i" da Cláusula 3.1.

20.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.



20.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

20.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

20.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA (ATO CONJUNTO N.º 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Expectativa de sinistro: é a verificação, pelo Segurado, da possibilidade de ocorrência de Sinistro;

IV. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

V. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

VI. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a tí-



tulo de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VIII. Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo trabalhista;

IX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

X. Seguro Garantia Judicial para Depósito Recursal: é a modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação, conforme descrito no objeto da Apólice;

XI. Sinistro: é o inadimplemento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice;

XII. Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

XIII. Cláusula de Renovação Automática: é a obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DI-CON/CGCOM/COSET e do artigo 8º da Circular SUSEP n.º 662/22.

2. OBJETO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia e nos termos do Ato Conjunto TST.CJJT.CGJT n.º 1/2019, o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, em razão do preparo de recurso a ser interposto perante a Justiça do Trabalho ou substituição do depósito recursal, no âmbito do processo judicial indicado no frontispício da Apólice.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, ou outros normativos que eventualmente venham a substituí-las.

3.2. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, anualmente e/ou no momento do pagamento da Indenização, mediante emissão de endosso pela Seguradora, automaticamente ou a pedido do Tomador, e imediata cobrança de Prêmio adicional deste em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

3.3. Na hipótese de pagamento da Indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará, por meio de endosso, a atualização do LMG até a data do efetivo desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação da extinção do risco pelo Tomador.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 3 (três) anos.



4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador e a Seguradora somente poderão deixar de renovar a Apólice caso comprovado não haver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia aceita pelo Juízo.

4.4. Caso o Tomador não tome as providências necessárias para sua renovação e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, esta Cláusula de Renovação Automática será acionada e a Apólice será renovada automaticamente enquanto durar o processo judicial garantido, por período igual ao inicialmente contratado, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, resguardado o direito da Seguradora ao recebimento do prêmio correspondente devido pelo Tomador.

4.5. Fica resguardado o direito da Seguradora de, em vez de renovar a Apólice, liquidar o contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, com a consequente sub-rogação nos direitos do Segurado contra o Tomador.

4.6. Em consonância com o art. 3º, §1º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, não haverá hipótese de rescisão da Apólice, ainda que de forma bilateral, tampouco a desobrigação de responsabilidades em decorrência de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, exceto quando o Tomador pagar a obrigação garantida, voluntariamente ou por determinação judicial, ou ainda, na hipótese de substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

5. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- I.** Com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de decisão judicial, após o julgamento do recurso garantido; ou
- II.** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo Juízo, a Seguradora efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da Indenização, correspondente ao valor da dívida executada devidamente atualizada, respeitado o LMG, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

6.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 3.2 acima.



6.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA

7.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Decisão favorável ao Tomador que ponha fim ao processo sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;**
- II. Satisfação das obrigações garantidas pela Apólice pelo Tomador;**
- III. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo Juízo e transitada em julgado;**
- IV. Substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Juízo;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO E MANUTENÇÃO DE COBERTURA

8.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

8.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

9. RENÚNCIA

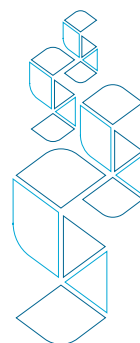
9.1. Nos termos do art. 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado



causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do processo judicial antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador.

12.2. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. DESOBRIGAÇÃO

13.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.3. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.5.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.5.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.



14.5.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

9. SEGURO GARANTIA JUDICIAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto do processo judicial de natureza cível. O Segurado é representado pelo Juízo, a quem caberá determinar o eventual pagamento da Indenização;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro conforme previstas no frontispício da Apólice e que é passível de Indenização pelo seguro;

X. Tomador: é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida ao processo judicial.



2. OBJETO

2.1. Este seguro garante os pagamentos que o Tomador seja obrigado a realizar no âmbito do processo judicial indicado no frontispício da Apólice, respeitado o Limite Máximo de Garantia, não incluindo eventuais condenações decorrentes de outras relações processuais, bem como de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que lhe sejam conexas.

2.2. Estão cobertos por esta Apólice apenas os valores objeto de condenação judicial transitada em julgado a serem pagos exclusivamente ao Segurado, não havendo cobertura para o inadimplemento pelo Tomador de obrigações acordadas judicial ou extrajudicialmente, sem aquiescência prévia da Seguradora, bem como, por exemplo, para custas, honorários e outras despesas arcadas pelo próprio Tomador e para condenações em danos morais coletivos ou qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no processo.

2.3. A responsabilidade da Seguradora está absolutamente restrita ao Limite Máximo da Garantia fixado no frontispício da Apólice, não podendo ser exigido da Seguradora que ela pague qualquer valor, seja a que título for, acima do referido limite, ainda que o valor exigido diga respeito a custos e despesas para evitar o Sinistro e/ou minorar o dano.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O LMG deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

3.2. O LMG é estabelecido em consonância com o art. 835, §2º e art. 848, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), compreendendo a quantia indicada na petição inicial e ainda acrescida de 30% (trinta por cento), conforme o caso.

3.3. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice indicado no frontispício da Apólice.

3.3. A atualização monetária e os juros moratórios aplicáveis serão formalizados mediante endossos periódicos e automáticos emitidos pela Seguradora, enquanto houver risco a ser coberto e independentemente do recebimento de solicitação ou proposta, cabendo ao Tomador proceder ao pagamento do Prêmio adicional decorrente do incremento do risco à Seguradora, sem ônus ao Segurado.

3.4. A atualização monetária visa a manutenção da cobertura em consonância com o incremento do risco original em função do tempo decorrido na discussão processual.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.



5.2. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

5.3. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

5.4. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação do Tomador.

5.5. Na hipótese de não renovação, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. A Expectativa do Sinistro ocorrerá quando transitada em julgado a sentença condenatória ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

6.2. O Tomador, por sua vez, se obriga a informar, no prazo máximo de 24h, qualquer decisão contra ele proferida, bem como manter a Seguradora informada (com a apresentação dos documentos pertinentes) de todas as movimentações importantes do processo.

6.3. A Caracterização do Sinistro ocorrerá com o não pagamento pelo Tomador do montante devido em decorrência da ação indicada no frontispício desta Apólice. Nessa hipótese, a Seguradora deverá ser intimada pelo Juízo para efetuar o depósito judicial da Indenização em razão de julgamento em caráter definitivo da ação, ou seja, quando não houver mais recurso cabível.

6.4. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 3.3 acima.

7. ACORDOS

7.1. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência, por escrito, da Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora deverá efetuar o pagamento do valor da Indenização via depósito judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua intimação pelo Juízo, respeitado o LMG.



8.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

9. MANUTENÇÃO DA COBERTURA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

10. DESOBRIGAÇÃO

10.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG;**
- IV. Quando ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

12.2. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do processo judicial ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.



12.3. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo, realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.4.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.4.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.4.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



13.7. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

13.8. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

10. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

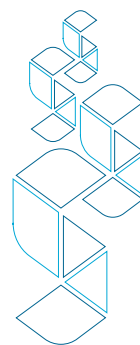
VII. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme previstas no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.



2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas na Portaria PGFN n.º 164, de 27/02/14, ou outro normativo conforme aplicável, e legislação específica indicada no frontispício da Apólice, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso SELIC, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.



4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso SELIC, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.



6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em



conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.



14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

11. SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PORTARIA NORMATIVA N.º 41/2022/PGF/AGU

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;



IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas na Portaria Normativa PGF n.º 41/2022/PGF/AGU, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.



4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.



6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**



III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;

V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal do local com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.



14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

12. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;



VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e da Portaria PGE n.º 102 de 12/07/2014, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.



4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou



b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.



10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alagoas, para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;



IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a reponsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado do Amazonas e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e da Portaria PGE n.º 045/2016, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Amazonas.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Amazonas, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.



4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:



a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro, ou apresentar nova apólice de seguro garantia suficiente e idônea ou carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Portaria PGE n.º 045/2016.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 5 (cinco) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Amazonas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.



9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro de Manaus/AM onde tramita a ação ou do Município com jurisdição, para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula com-promissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em con-



ta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Esta seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

14. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem



ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Ordem de Serviço n.º PGE 018/2015, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa ou outro índice que legalmente o vier a substituir.



3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.



5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o



Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro de Salvador/BA como competente para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Esta seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



15. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Portaria PGE n.º 014/2019, observados os termos, limites e condições desta.



3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Ceará, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.



5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Ceará, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.



7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.



12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Esta seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

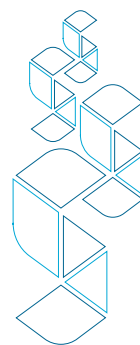
14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.



2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 44/2019, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado de São Paulo, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.



4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Se-



gurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.



11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo Garantido para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.



14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

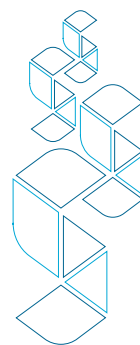
III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;



VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 81 de 16/12/2016 que altera a Resolução n.º 76/PPGE/2016, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.



4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

- a)** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao



juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:



- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.



14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1. DEFINIÇÕES

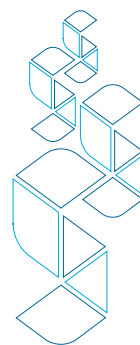
1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;



V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGDF n.º 378, de 15/08/2019, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.



4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:



a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor seguradora em dinheiro, ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária de acordo com a Portaria PGDF n.º 378, de 15/08/2019.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.



9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, quando houve, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGDF competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Segu-



radora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formal-



zando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 145/2014, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Espírito Santo, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.



3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Espírito Santo, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.



5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro, ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária de acordo com a Portaria PGE n.º 145/2014.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Espírito Santo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.



7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município onde tramita a ação, quando houver, ou da Comarca do Município com jurisdição para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



20. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980



e da Portaria GAB/PGE N.º 57 de 19/02/2014, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Garantido.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.



5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova apólice de seguro garantia de acordo com a Portaria PGE n.º 145/2014 e/ou oferecer carta de fiança bancária suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.



6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em



conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado de Goiás em que tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição da Comarca do Município onde Tramita a ação, quando houver, ou da Comarca do Município com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.



14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;



X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 01/2018, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação



automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do



índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente



aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;

V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís ou Comarca em que tramitar a Execução Fiscal, com jurisdição sobre a unidade da PGE competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.



14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a reponsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a tí-



tulo de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado do Mato Grosso do Sul, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 220 de 20/05/2014, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Mato Grosso do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Mato Grosso do Sul, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.



4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou



b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Resolução PGE n.º 220/2014.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Mato Grosso do Sul, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.



9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Mato Grosso do Sul para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.



14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

23. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE 279/2011

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;



II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a reponsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e da Portaria AGE n.º 279 de 06/10/2011, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.



3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.



6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

- a)** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo;
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Portaria AGE n.º 279/2011; ou
- c)** Com a exclusão do Tomador de parcelamento.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.



8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia esta-



belecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



24. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 17/2016

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

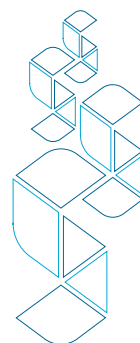
IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal



n.º 6830/1980 e da Resolução AGE n.º 17 de 29/06/2016, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.



5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

- a)** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo;
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Resolução AGE n.º 17/2016; ou
- c)** Com a exclusão do Tomador de parcelamento.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.



6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado



causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.



14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

XII. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

XIII. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

XIV. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

XV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

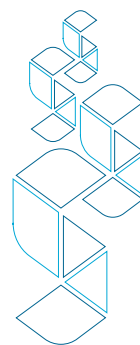
XVI. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumam a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVIII. Segurado: Estado do Ceará;

XIX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;



XXI. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXII. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado da Paraíba, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e da Portaria PGE n.º 153 de 14/07/2014, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado da Paraíba, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado da Paraíba, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido



substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, renovar ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou oferecer carta de fiança bancária que atendam aos requisitos da Portaria PGE n.º 153/2014.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.



6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado da Paraíba, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;



III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;

V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Paraíba em que tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.



14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

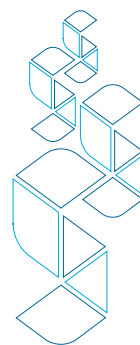
I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a reponsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;



VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução Conjunta PGE/SEFA n.º 17/2018, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Paraná, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispí-



cio e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de re-



curso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro, apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA n.º 17/2018, ou oferecer carta fiança.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Paraná, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.



9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

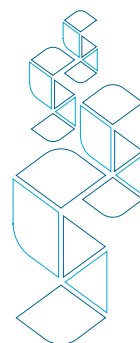
12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Paraná com jurisdição sobre a unidade da PGE competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Segu-



radora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

27. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formal-



zando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 40 de 04/04/2018, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.



3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.



5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

c) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

d) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro ou apresentar nova apólice de seguro garantia ou oferecer carta fiança bancária que atendam aos requisitos da Resolução PGE n.º 40/2018.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.



7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado de Pernambuco em que tramita a ação ou, se anão ajuizada, com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



28. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador



após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 4682/2021, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.



5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.



7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;
- V.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.



12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca em que tramitará o Processo Garantido, ou caso esta não exista, na Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

29. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;

VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.



2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 102 de 03/03/2016, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.



4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo;

b) Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia, depositar o valor segurado em dinheiro, apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da Resolução PGE n.º 102/2016 ou carta de fiança bancária; ou

c) A exclusão do Tomador de parcelamento.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- II.** Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;
- III.** Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- IV.** Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;



V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Rio Grande do Sul em que tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

30. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

III. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

V. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma a reponsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VII. Segurado: Estado do Ceará;



VIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

IX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

X. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XI. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Resolução PGE n.º 25/2021, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.

3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.



4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.

6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

- a)** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.



6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.



10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC ou da Comarca da Procuradoria Regional do Estado de Santa Catarina em que tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.



14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

31. SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL – PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

XII. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;



XIII. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

XIV. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

XV. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XVI. Prêmio: importância paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVIII. Segurado: Estado do Ceará;

XIX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XX. Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações judiciais propostas pelo Tomador ou Segurado;

XXI. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme disposto no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXII. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo judicial de natureza tributária.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia para Execução Fiscal visa garantir o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, e cobrados pelo Segurado nos autos do processo indicado no frontispício, e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, nos termos da Lei Federal n.º 6830/1980 e Portaria n.º 88.273/2016, observados os termos, limites e condições desta.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Banco do Brasil ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, fica assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia), pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Banco Central, independentemente da apresentação de Endosso(s) no Processo Garantido.



3.3. A atualização será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice e desde que ainda exista risco a ser coberto e/ou a Apólice não tiver sido substituída por outra garantia aceita pelo Juízo, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior originalmente apresentado enquanto houver risco a ser coberto ou a substituição da garantia aceita pelo Segurado de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

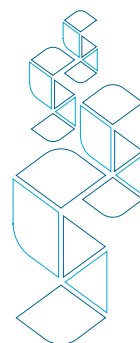
4.5.2. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, ele deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter vigente esta Apólice caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

5.3. O Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal poderá substituir mais de um Seguro Garantia para Execução Fiscal.



6. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora com o não pagamento pelo Tomador do valor determinado pelo Juízo, quando da ocorrência de um dos fatos abaixo:

- a)** Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recurso ao qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo; ou
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGE ou procuradora responsável reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Banco Central, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6.5. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor indicado na determinação judicial, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 6.3 acima.

7. RENÚNCIA

7.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

7.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.



8. DESOBRIGAÇÃO

8.1. Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou da resseguradora, se for o caso, ou de todos em conjunto.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- II. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- III. Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;**
- IV. Transação entre as partes, desde que devidamente homologada pelo juízo e transitada em julgado;**
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG.**

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciário, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGBC competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

14.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

14.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

14.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

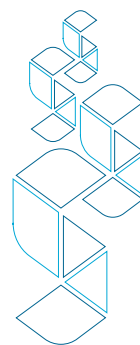
14.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

14.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

14.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



32. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. Dívida Ativa:** corresponde ao conjunto de débito de pessoas jurídicas ou físicas perante estados e municípios, conforme aplicável;
- III. Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- IV. Indenização:** é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;
- V. Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- VI. Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;
- VII. Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;
- VIII. Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento:** dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso;
- IX. Segurado:** potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;
- X. Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XI. Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal:** é a modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;
- XII. Sinistro:** é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme previstas no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XIII. Tomador:** é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no parcelamento administrativo.



2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal visa garantir o pagamento, até o limite fixado na Apólice, do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento administrativo fiscal formalizado pelo Tomador perante a Administração Pública, na forma, prazo e condições ora descritos, conforme o disposto na Portaria PGFN n.º 164, de 27/02/14, ou outro normativo conforme aplicável, ou em outra norma pertinente da respectiva unidade da federação cujo parcelamento se garante por meio desta Apólice.

2.2. Uma vez apresentada a Apólice ao processo de Parcelamento Administrativo, ou a à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, fica garantida a Indenização ao Segurado, limitada ao LMG, ao valor do saldo remanescente do Parcelamento Administrativo, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor da garantia deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na respectiva norma de parcelamento.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, independente da apresentação Endossos à Apólice administrativamente. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício.

4.2. A vigência da Apólice poderá ter um prazo de duração inferior ao do parcelamento garantido, sendo que, nesta hipótese, até 120 (cento e vinte) dias antes do fim da sua vigência, o Tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.



4.6. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.7. Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a)** Com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão; ou
- b)** Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da Indenização correspondente ao valor do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou em dívida ativa da respectiva unidade da federação, conforme o caso.

5.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

5.4. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor das dívidas inscritas no Parcelamento Administrativo indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 5.3. acima.

5.5. A comunicação do Sinistro deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, ressaltado o direito da Seguradora de solicitar, de modo fundamentado, eventual documentação e/ou informação complementar:

- I.** Cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- II.** Cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo Tomador;
- III.** Demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

5.6. O pagamento da Indenização fica condicionado ao recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos mencionados na Cláusula 5.5., incluindo-se os documentos e informações complementares eventualmente solicitados.



5.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6. RENÚNCIA

6.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

6.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

7. DESOBRIGAÇÃO

Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I.** Quando ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado;
- II.** Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- III.** Quando o Segurado autorizar a liberação da garantia;
- IV.** Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG;
- V.** Quando o Tomador honrar integralmente o débito objeto do parcelamento.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em



conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, ou em caso de pagamento de Indenização, poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 3 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo, realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

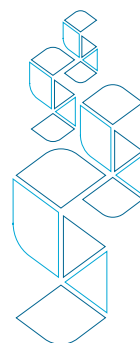
13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

13.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

13.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

13.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

13.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.



13.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

13.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

13.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

33. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – ESTADOS E MUNICÍPIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Dívida Ativa: corresponde ao conjunto de débito de pessoas jurídicas ou físicas perante estados e municípios, conforme aplicável;

III. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

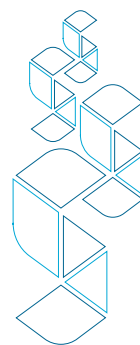
IV. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

V. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

VI. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VIII. Procuradoria: é a procuradoria geral do município, ou do estado, as quais atuam na representação jurídica dos seus respectivos entes federados e é responsável pela cobrança de valores inscritos em Dívida Ativa, conforme indicada no Objeto da Garantia;



IX. Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa;

X. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

XI. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XII. Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal: é a modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;

XIII. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme previstas no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XIV. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no parcelamento administrativo.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal visa garantir o pagamento, até o limite fixado na Apólice, do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento administrativo fiscal formalizado pelo Tomador perante a Administração Pública, na forma, prazo e condições ora descritos, conforme o disposto na Portaria ou normativo aplicável, ou em outra norma pertinente da respectiva unidade da federação cujo parcelamento se garante por meio desta Apólice.

2.2. Uma vez apresentada a Apólice ao processo de Parcelamento Administrativo, ou a à Procuradoria, fica garantida a Indenização ao Segurado, limitada ao LMG, ao valor do saldo remanescente do Parcelamento Administrativo, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor da garantia deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na respectiva norma de parcelamento.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, independente da apresentação dos Endossos à Apólice administrativamente. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.



4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 4.1.** A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício.
- 4.2.** A vigência da Apólice poderá ter um prazo de duração inferior ao do parcelamento garantido, sendo que, nesta hipótese, até 120 (cento e vinte) dias antes do fim da sua vigência, o Tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.
- 4.3.** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.
- 4.4.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- 4.5.** Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.
- 4.6.** Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.
- 4.7.** Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

- 5.1.** Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:
- a)** Com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão; ou
 - b)** Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.
- 5.2.** Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da Procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da Indenização correspondente ao valor do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou em dívida ativa da respectiva unidade da federação, conforme o caso.
- 5.3.** A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa, apurado entre a data da última



atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

5.4. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor das dívidas inscritas no Parcelamento Administrativo indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 5.3. acima.

5.5. A comunicação do Sinistro deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, de modo fundamentado, eventual documentação e/ou informação complementar:

- I. Cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- II. Cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo Tomador;
- III. Demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

5.6. O pagamento da Indenização fica condicionado ao recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos mencionados na Cláusula 5.4., incluindo-se os documentos e informações complementares eventualmente solicitados.

5.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Procuradoria, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6. RENÚNCIA

6.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

6.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

7. DESOBRIGAÇÃO

Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.



9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado;**
- II. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- III. Quando o Segurado autorizar a liberação da garantia;**
- IV. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG;**
- V. Quando o Tomador honrar integralmente o débito objeto do parcelamento.**

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, ou em caso de pagamento de Indenização, poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 3 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo, realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.



13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

13.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

13.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

13.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

13.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

13.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

13.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

13.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

34. SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – NÃO TRIBUTÁRIO

1. DEFINIÇÕES

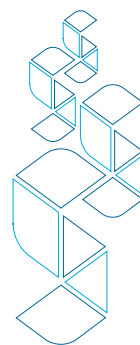
1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Dívida Ativa: corresponde ao conjunto de débito de pessoas jurídicas ou físicas perante estados e municípios, conforme aplicável;

III. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

IV. Indenização: é o pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;



V. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

VI. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

VII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

VIII. Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis ao Termo;

IX. Segurado: ente federativo, ou seu representante, o qual é o potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

X. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XI. Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal não Tributário: é a modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento administrativo de débitos;

XII. Sinistro: é o inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas por este seguro, conforme previstas no frontispício da Apólice, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XIII. Termo de Acordo de Parcelamento: termo firmado entre devedor e credor, visando o pagamento diferido de débitos inscritos, ou não, em dívida ativa, judicializados ou não, do qual consta as regras de adesão, pagamento, desconto e rescisão dos benefícios, a ser formalizada mediante termo de transação ou outro documento similar;

XIV. Tomador: é o devedor de obrigações fiscais não tributárias que deve prestar garantia no Termo de Acordo de Parcelamento administrativo.

2. OBJETO

2.1. Este Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal visa garantir o pagamento, até o limite fixado na Apólice, do Saldo Devedor Remanescente correspondente ao Termo de Acordo de Parcelamento, exigíveis em razão da rescisão do respectivo termo, indicado no Objeto da Garantia, assim como multas e penalidades aplicáveis.

2.2. Uma vez apresentada a Apólice ao Termo de Acordo de Parcelamento ou ao Segurado, fica garantida a Indenização ao Segurado, limitada ao LMG o valor do saldo remanescente do Termo de Acordo de Parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis.



3. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor da garantia deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na respectiva norma de parcelamento.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, está assegurada a atualização monetária do valor segurado (Limite Máximo de Garantia) pelos índices legais aplicáveis aos débitos parcelados, ou outro índice que legalmente o vier a substituir e será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, independente da apresentação dos Endossos à Apólice administrativamente. O Tomador não poderá se opor à atualização automática realizada exclusivamente pela Seguradora.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. A vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definida em seu frontispício.

4.2. A vigência da Apólice poderá ter um prazo de duração inferior ao do parcelamento garantido, sendo que, nesta hipótese, até 120 (cento e vinte) dias antes do fim da sua vigência, o Tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia e aceita pelo Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.6. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.7 Na hipótese de não renovação a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a)** Com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo Termo de Acordo de Parcelamento;



5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, o Segurado reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da Indenização correspondente ao valor do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento.

5.3. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável ao Termo de Acordo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

5.4. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do saldo devedor descritas no Termo de Acordo, indicado no Objeto da Garantia, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 5.3. acima.

5.5. A comunicação do Sinistro deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, de modo fundamentado, eventual documentação e/ou informação complementar:

- I. Cópia do pedido do Termo de Acordo de parcelamento;
- II. Cópia da documentação comprobatória da rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento pelo Tomador;
- III. Demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

5.6. A Seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar à constante do item 5.5, que deverá ser prestada pelo Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Segurado, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

6. RENÚNCIA

6.1. A vigência do seguro será mantida mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

6.2. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar esta Apólice e os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.



7. DESOBRIGAÇÃO

Não há nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou ambos.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. A garantia do seguro será extinta quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado;**
- II. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- III. Quando o Segurado autorizar a liberação da garantia;**
- IV. Quando o pagamento da Indenização atingir o LMG;**
- V. Quando o Tomador honrar integralmente o débito objeto do parcelamento.**

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro com jurisdição sobre o Segurado competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, ou em caso de pagamento de Indenização, poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 3 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.



12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo, realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado quando da emissão do seguro conferir as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

13.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

13.5. As certidões de regularidade desta Seguradora e de seus administradores podem ser acessadas no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

13.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

13.6.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

13.6.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das obrigações garantidas.

13.6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

13.6.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

35. COMPRA E VENDA DE ENERGIA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:



I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Contrato Principal: é o contrato indicado no frontispício da Apólice, firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, em conformidade com a legislação aplicável;

V. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VI. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VII. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

VIII. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;

IX. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

X. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado por cobertura adicional eventualmente contratada;

XI. Obrigações Garantidas: são as obrigações de pagamento do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XII. Prejuízo: importância pecuniária equivalente aos valores inadimplidos pelo Tomador, incluindo os encargos estabelecidos no Contrato Principal, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes;

XIII. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do



consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XV. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XVII. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador no Contrato Principal;

XVIII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XIX. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XX. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXI. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, na forma prevista no Contrato Principal.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações,



licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;

c) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;

d) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

e) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas;

g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;

j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias,



judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO

E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG e/ou LMI, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratada mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.



7. EXPECTATIVA DE SINISTRO

7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

7.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

7.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

8. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- b)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- c)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.



9. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam imprescindíveis para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

9.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

9.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

9.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

9.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspenso ao recurso.

10. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 9.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

10.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.



11. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou o Tomador comprovar ter cumprido integralmente as obrigações garantidas, nos termos do Contrato Principal;**
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

11.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

12.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá emvidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

13. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

13.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

13.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.



14. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

15.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

15.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

15.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

17. BENEFICIÁRIOS

17.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

18. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

18.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.



19. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

19.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

20.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

20.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

20.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

20.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

20.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

20.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

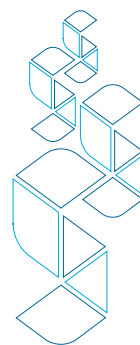
20.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

36. SEGURO GARANTIA PARA CONCESSÕES OU PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;



II. Beneficiário: para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Contrato Principal: é o contrato de concessão ou de parceria público-privada firmado entre Tomador e Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, conforme especificado no frontispício da Apólice;

V. Despesas e Ações de Salvamento e Contenção: são as despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG ou LMI, conforme aplicável, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;

VI. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VII. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VIII. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

IX. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;

XII. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIII. Prejuízo: Para a cobertura básica, Prejuízo é a perda pecuniária comprovada excedente aos valores originários previstos para a execução das obrigações garantidas descritas no Contrato Principal, caracterizando sobrecurso, causada pelo Inadimplemento do Tomador. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente a importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;

XIV. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do



consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XVI. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XVIII. Segurado: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;

XIX. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XX. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XXI. Sinistro: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXII. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes da legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, nos termos da Lei n.º 8.987/1995 ou da Lei n.º 11.079/2004.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.



3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal e exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução das obrigações garantidas pelo seguro;**
- e) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução das obrigações garantidas, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;**
- f) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização de eventual obra junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- g) Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;**
- i) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- j) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- k) Inviabilidade técnico-operacional da execução do Contrato Principal ou desinteresse do Segurado nesta;**



l) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

n) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice e do Contrato Principal;

o) Reposição de bens por conta de roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo ou deterioração;

p) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

q) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

r) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

s) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

t) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

u) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora; e

v) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Toma-



dor, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO

E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratada mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.



7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem a execução das Obrigações Garantidas, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde as Obrigações Garantidas estiverem sendo executadas, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para o seu acompanhamento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. EXPECTATIVA DE SINISTRO

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado ao Tomador pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n.º 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de



Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Contrato Principal, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará no reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quando a existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) Cópias das notas fiscais, ou de outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências,



inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas por terceiro Substituto.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como



correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o adimplemento das Obrigações Garantidas;**
- c) Quando o Contrato Principal for extinto ou o Tomador comprovar ter cumprido integralmente as obrigações garantidas, nos termos do Contrato Principal;**
- d) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
- e) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá en-



vidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após eventual retenção realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. NOTIFICAÇÃO

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o



endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

21.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "u" da Cláusula 3.1.

21.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a



eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

37. SEGURO GARANTIA LICITANTE - ANEEL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. Beneficiário: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. Caso Fortuito ou de Força Maior: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. Edital: É o instrumento convocatório especificado no frontispício da Apólice, incluindo seus anexos e eventuais retificações, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas;

V. Endosso: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VI. Expectativa do Sinistro: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

VII. Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador, que causem Prejuízo ao Segurado;

VIII. Indenização: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG;

IX. Limite Máximo de Garantia (LMG): é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

X. Obrigações Garantidas: são as obrigações do Tomador no Edital para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;



XI. Prejuízo: É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;

XII. Prêmio: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;

XIII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

XIV. Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP n.º 662/22;

XV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XVI. Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;

XVII. Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que , assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XVIII. Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;

XIX. Sinistro: é o inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Edital, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XX. Tomador: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Edital, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no Edital, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.1.1. Esta garantia será executada pelo Segurado na ocorrência de uma das hipóteses abaixo descritas, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa do Tomador:

- a) Deixar de entregar envelope contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira, conforme previsto no Edital;
- b) Deixar de ratificar sua proposta válida;



- c) Retirar a sua proposta dentro do período de validade;
- d) Deixar de apresentar a documentação para habilitação, nos termos e prazos descritos no Edital;
- e) Deixar de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigíveis para a contratação da concessão, incluindo a documentação de constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme descrito no Edital, se aplicável;
- g) Deixar de apresentar ao Segurado a garantia de fiel cumprimento no modo e nos prazos exigidos no edital; ou
- h) Recusar-se a assinar o contrato de concessão no prazo previsto no Edital ou no ato de convocação.

2.2. Este seguro garante também, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, o pagamento da(s) eventual(ais) multa(s) aplicada(s) em decorrência de qualquer Inadimplemento que importe na execução da garantia, durante a fase de licitação, desde que não tenham sido pagas tempestivamente pelo Tomador, conforme previsto no Edital indicado no frontispício da Apólice e na legislação aplicável.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo do disposto no Edital e exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b) **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c) **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine) execução das Obrigações Garantidas;**
- e) **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- f) **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes**



de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

g) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;

h) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

i) Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

j) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Edital. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.



5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Edital, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora o Inadimplemento do Tomador das Obrigações Garantidas pela Apólice, conforme descrito nas Cláusulas 2.1 e 2.2 destas Condições Contratuais, e terá direito de exigir da Seguradora a Indenização.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
- b)** Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
- c)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d)** Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
- e)** Cópia do termo de adjudicação;
- f)** Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.



8. PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro, devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1., tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice, e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
- c) Extinção, por qualquer motivo, do Edital;**



d) Quando o contrato for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do Edital, ou este comprovar ter cumprido com as Obrigações Garantidas;

e) Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou

f) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Edital.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evitar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do Edital ou por exoneração do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.



14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Edital, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

14.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

15. NOTIFICAÇÃO

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

16. BENEFICIÁRIOS

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e da Apólice.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

17.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

18. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatório do Segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.



19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.2.1. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

19.2.2. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

19.2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.2.3.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: é aquele que ingressa com ação reclusat6ria na justia trabalhista, qual 6 comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigaes sejam garantidas pela Ap6lice;

II. Limite M6ximo de Indenizaes: valor m6ximo de indenizaes que a Seguradora garante ao Segurado em raz6o da contrataes da cobertura adicional;

III. Obrigaes Previdenci6rias: s6o as obrigaes de natureza previdenci6ria especifi-



cadadas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 8.212/91, após alterada, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;

IV. Obrigações Trabalhistas: são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;

V. Responsabilidade Subsidiária: é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e

VI. Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

2. OBJETO

2.1. Quando contratada, esta cobertura adicional garante a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização discriminado no frontispício da Apólice, e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de sua responsabilidade que sejam oriundas do Contrato Principal, após: **(i)** condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou **(ii)** a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora.

2.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito no frontispício da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias são provenientes, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

2.2.1. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- I. Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;**
- II. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;**



III. Multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou

IV. Custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.

4. PERDAS DE DIREITO

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;

II. A não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável, considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;

III. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou

IV. Se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e da integralidade dos autos.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua responsabilidade subsidiária [ou solidária].

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

a) Comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;



- b)** Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c)** Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d)** Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f)** Documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os Procedimentos de Regulação de Sinistro.

5.4. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de pagamento direto ao Reclamante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. ACORDOS

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela a Seguradora.

7. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL - MULTAS APLICADAS PELO SEGURADO AO TOMADOR

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização discriminado no frontispício da Apólice, e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das multas e penalidades aplicadas pelo Segurado, conforme previstas e atendidas as condições do Contrato Principal e da legislação aplicável, desde que o Tomador tenha sido notificado para pagamento e não o tenha feito tempestivamente.

1.2. Só estarão amparadas nesta cobertura adicional as multas e penalidades previstas no Contrato Principal, aplicadas pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pela cobertura principal da Apólice.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- I. Multas e penalidades de responsabilidade do Tomador não previstas ou não decorrentes do Contrato Principal;**
- II. O reembolso de multas e penalidades originalmente aplicadas ao Segurado e repassadas ao Tomador, ainda que tal reembolso seja previsto no Contrato Principal.**

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado notificar o Tomador sobre a instauração de procedimento administrativo sancionador para apuração de aplicação da multa ou penalidade.

3.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o Inadimplemento do Tomador com relação à multa ou penalidade aplicada no bojo do processo administrativo sancionador, dentro do prazo concedido para pagamento.

3.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento tempestivo do Tomador com relação ao recolhimento da multa ou penalidade aplicada no bojo do processo administrativo sancionador, nos moldes do Contrato Principal e na legislação aplicável.

3.4. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará ao Segurado no valor da multa ou penalidade aplicada, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

4. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.



essor 
Seguradora do Grupo SCOR

essor.com.br

